

PORTARIA N.º 15-R, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Dispõe sobre a realização do processo complementar de mudança de nível no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, nas condições que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, considerando o disposto no Capítulo VI do Decreto n.º 3.337-N, de 9 de abril de 1992, que regulamentou a Lei Complementar n.º 16, de 9 de janeiro de 1992 e, em cumprimento a Lei Complementar n.º 303, de 3 de dezembro de 2004, e considerando a necessidade e o interesse da Administração Fazendária em minimizar a carência de servidores no serviço de julgamento de processos administrativos fiscais,

RESOLVE:

Art. 1º Abrir as inscrições para a mudança de nível, mediante processo seletivo complementar, para o nível III do cargo de Auditor Fiscal da Receita

Estadual, do Quadro do Pessoal da Área Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, vinculado à Subsecretaria de Estado da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, observadas as condições previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. Fica facultado ao Auditor Fiscal da Receita Estadual, nível I candidatar-se ao processo a que se refere o caput deste artigo, sendo dispensados os requisitos previstos no art. 16, I, II, III e V da Lei Complementar n.º 16, de 9 de janeiro de 1992.

Art. 2º Fixar o quantitativo de 04(quatro) vagas, para o nível III no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput são destinadas a Gerência Tributária.

Art. 3º As inscrições para o processo de mudança de nível serão abertas no dia 02 de maio de 2006 e encerradas no dia 16 de maio de 2006.

§ 1º As inscrições deverão ser feitas na Gerência de Desenvolvimento Fazendário - GEDEF, mediante preenchimento de formulário próprio, nos horários de expediente.

§ 2º Não poderá candidatar-se ao processo seletivo complementar de mudança de nível de que trata esta Portaria, o Auditor Fiscal da Receita Estadual que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha interrompido o exercício do seu cargo por qualquer dos casos seguintes:

I- afastamento das atribuições específicas do cargo, exceto quando:

a) nomeado para exercer cargo em comissão;

- b) designado para função gratificada no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda;
 - c) designado para participar de treinamento na área tributária, como docente ou discente;
 - d) no exercício de mandato eletivo, de mandato sindical, na forma da lei específica;
 - e) quando convocado para serviço obrigatório por lei;
- II-** licença para o trato de interesses particulares;
- III-** ter sofrido punição disciplinar;
- IV-** licença médica superior a 90 (noventa) dias por ano, exceto as licenças por doenças graves especificadas em lei por acidente ocorrido em serviço e à gestante; ou
- V-** prisão por sentença criminal transitada em julgado.

Art. 4º A mudança de nível por processo seletivo complementar, de que trata esta Portaria, será feita em conformidade com o disposto no art. 21 do Decreto n.º 3.337-N, de 1992, por contagem de pontos atribuídos aos fatores escolaridade, treinamentos e experiência profissional, de acordo

com a Tabela constante do Anexo Único que com esta se publica.

§ 1º Os candidatos à mudança de nível deverão anexar ao formulário de inscrição cópias autenticadas em cartório dos diplomas, certificados, declarações ou documentos oficiais expedidos pelas instituições onde tenham cursado, que comprovem a escolaridade e os treinamentos.

§ 2º Para efeito da mudança de nível de que trata esta Portaria, consideram-se afins as áreas de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito e Administração.

Art. 5º A conferência dos documentos e atribuição de pontos aos candidatos à mudança de nível serão promovidas pelos seguintes órgãos:

I – Grupo de Recursos Humanos - GRH da SEFAZ, com relação à experiência profissional, no que se refere ao item I – exercício de cargo comissionado;

II - Conselho Estadual de Recursos Fiscais – CERF com relação à experiência profissional, no que se refere ao item II – membro (titular ou suplente) do

Conselho Estadual de Recursos Fiscais – CERF;

III – Gerência de Desenvolvimento Fazendário - GEDEF, com relação à escolaridade, aos treinamentos e à experiência profissional, no que se refere o item III – instrutor da SEFAZ.

Art. 6º Ocorrendo empate no número de pontos obtidos, o desempate beneficiará o candidato que obtiver:

I- maior número de pontos no fator escolaridade;

II- maior número de pontos no fator treinamentos;

III- maior número de pontos no fator experiência profissional;

IV- maior tempo de serviço na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

V- maior idade.

Art. 7º Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados na intranet/internet, nas Gerências Fazendária e na portaria do edifício sede da SEFAZ.

§ 1º Após a publicação dos resultados, o Auditor Fiscal da Receita Estadual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para solicitar à Comissão de

Mudança de Nível a revisão dos pontos obtidos.

§ 2º A decisão da Comissão de Mudança de Nível sobre o pedido de revisão será comunicado ao interessado.

§ 3º Da decisão da Comissão de Mudança de Nível, o Auditor Fiscal da Receita Estadual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu conhecimento, poderá interpor recurso ao Secretário de Estado da Fazenda.

§ 4º A decisão do Secretário de Estado da Fazenda é definitiva e impede a submissão da matéria a novo julgamento administrativo.

§ 5º O Auditor Fiscal da Receita Estadual poderá desistir da mudança de nível até o último dia do prazo fixado para interposição do recurso.

Art. 8º Decorrido o prazo previsto de recurso, e decididos os eventualmente interpostos, o processo seletivo complementar será homologado pelo

Secretário de Estado da Fazenda e o resultado final, contendo o total de pontos e a classificação dos candidatos selecionados, será publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º Compete à Comissão de Mudança de Nível:

I- impulsionar e acompanhar o respectivo processo seletivo complementar de mudança de nível, até a homologação do resultado;

II- elaborar a lista de classificação referente à mudança para o Nível III.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de abril de 2006.

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO.

Tabela para Atribuição de Pontos, a que se Refere o Art. 4º da Portaria n.º 15-R, de 26 de abril de 2006.

ESCOLARIDADE A - ATÉ 500 PONTOS

I - ensino médio ou equivalente completo 100 pontos

II - ensino superior completo 400 pontos

III - ensino superior completo nas áreas afins 500 pontos

Observações:

a) os pontos não serão cumulativos; e

b) a pontuação é fixa independentemente do número de cursos.

ESCOLARIDADE B - ATÉ 300 PONTOS

Curso de extensão universitária concluído em áreas afins.

I - pós-graduação 100 pontos

II - mestrado 200 pontos

III - doutorado 300 pontos

Observações:

a) os pontos não serão cumulativos; e

b) a pontuação é fixa independentemente do número de cursos.

TREINAMENTOS - ATÉ 250 PONTOS

Treinamentos oferecidos e/ou ministrados pela SEFAZ

I - até 120 horas 50 pontos

II - até 240 horas 100 pontos

III - até 360 horas 150 pontos

IV - até 480 horas 200 pontos

V - acima de 480 horas 250 pontos

Observações:

a) o número de horas corresponderá ao somatório das cargas horárias dos cursos/treinamentos realizados; e

b) não serão considerados, para contagem de pontos neste item, a carga horária de cursos de nível superior, extensão universitária, seminários e simpósios.

PORTARIA N.º 10- R, DE 1.º DE MARÇO DE 2007

Homologa o resultado final do processo seletivo complementar de que trata a Portaria n.º 15-R, de 26 de abril de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, Considerando o disposto no capítulo VI do Decreto n.º 3.337-N, de 9 de abril de 1992, que regulamentou a Lei Complementar n.º 16, de 09 de janeiro de 1992;

Considerando os termos do Edital n.º CA-002, de 4 de dezembro de 2006, da Comissão de Ascensão, publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica homologado o resultado final do processo seletivo complementar de mudança de nível no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual de que trata a Portaria n.º 15-R, de 2006, na forma do Anexo Único que com esta se pública.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 1.º de março de 2007.

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

(A que se refere o art. 1.º da Portaria n.º 10-R, de 1.º de março de 2007)

LISTA DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NO RESPECTIVO PROCESSO

Classificação	Nome do servidor	Total de Pontos
1.º lugar	Geraldo José Pinheiro	1.066
2.º lugar	José Silvério Lemos	1.065
3.º lugar	Mauro Deserto Braga	990,5
4.º lugar	Guilherme Pedrinha de Azevedo	959

Protocolo 11320